

## **Despacho 03/VR/2010**

A reformulação do sistema de graus do Ensino Superior decorrente do Processo de Bolonha conduz à necessidade de clarificar os mecanismos para a atribuição de graus académicos ao abrigo dos novos ciclos de estudo a titulares de graus anteriores a este Processo. No presente Despacho definem-se as condições e requisitos de atribuição dos novos graus académicos na mesma área científica das anteriores formações com duração normal igual ou superior às dos novos ciclos de estudo.

Tendo em conta o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como o contrato de confiança celebrado entre o Governo e as instituições de Ensino Superior, em matéria de creditação com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, determino, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9061/2010 de 26 de maio, alínea c), o seguinte:

1 – O titular do grau de bacharel anterior ao processo de Bolonha que pretenda obter o novo grau de licenciado, ou o titular do grau de licenciado que, nas mesmas condições, pretenda obter o grau de mestre à luz da reorganização do sistema de ensino superior português resultante do processo de Bolonha, deverá apresentar nos SAE da UAb, nos termos e prazos legalmente previstos, um pedido de candidatura ao ciclo de estudos a que pretende aceder, acompanhado de um C.V. e de um dossiê que certifique a posse do grau, se não for antigo estudante da UAb, bem como as competências académicas e/ou profissionais que pretenda ver reconhecidas ou creditadas. Se a candidatura for selecionada, deverá efetuar a inscrição no ciclo de estudos em questão.

2 – Para cada candidatura selecionada, o Conselho Científico, sob proposta da coordenação pedagógica e científica do curso, definirá:

a) Qual a creditação reconhecida ou atribuída às unidades curriculares do plano de estudos em vigor, tendo em conta, conforme definido no nº 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 “o nível de créditos e a área científica onde foram obtidos”.

b) O total de ECTS que o bacharel terá, eventualmente, de realizar para obter o grau de licenciado correspondente a um primeiro ciclo da mesma área científica.

REITORIA

c) O total de ECTS que um licenciado de um curso de quatro ou cinco anos, anterior ao Processo de Bolonha, terá de preencher para obter o novo grau de mestre na mesma área científica (o nº de créditos nunca poderá exceder o limite máximo de 60 ECTS).

d) Nas candidaturas aos segundos ciclos, sempre que a formação anterior seja similar à formação exigida pelo novo ciclo de estudos, o candidato poderá ter que apresentar um relatório de estágio de projeto ou uma dissertação de mestrado que será avaliado por um júri, de acordo com os critérios definidos no regulamento do respetivo ciclo de estudos.

e) O despacho respeitante à creditação dos estudos anteriores será proferido pelo Reitor, ou quem designar para o efeito, no prazo máximo de 60 dias úteis depois da apresentação do requerimento pelo candidato.

Lisboa, 27 de setembro de 2010.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

O Vice-Reitor



Prof. Doutor Domingos Caeiro